



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 042/REITORIA/2024

CONSOLIDA CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a declaração de fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à Covid-19 em maio de 2023;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária para a UERJ no ano de 2024;

CONSIDERANDO as políticas de assistência estudantil como fatores determinantes para a inclusão social, permanência e êxito estudantis no âmbito da Universidade e a relevância da política de cotas e ações afirmativas na UERJ;

CONSIDERANDO o incentivo à efetiva presença nos espaços da Universidade e a plena utilização dos seus equipamentos;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão da Reitoria com o transporte dos estudantes da UERJ, em todos os *campi*, proporcionando opções por transportes não abrangidos pelo Passe Livre Universitário da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, como ônibus intermunicipal, trem, metrô, barcas, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8121/2018, no artigo 3º, estabelece um conjunto de ações que compõem o Programa de Ação Afirmativa, dentre elas o apoio aos estudantes para acesso a materiais didáticos;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 8.497/19 que obriga as instituições de ensino superior a criarem espaços infantis para o desenvolvimento de atividades lúdicas e de cuidado para os filhos dos estudantes regularmente inscritos, ficando a critério da instituição de ensino a adoção de regras e medidas a serem implementadas para o atendimento da necessidade tutelada pela lei;

CONSIDERANDO que o acesso à alimentação saudável é condicionante fundamental à permanência estudantil; e

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração de um Programa de Auxílios e Bolsas unificado e permanente, que atenda aos anseios por Assistência e Permanência Estudantis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

TÍTULO I

Auxílio Transporte

Art. 1º. O Auxílio Transporte (AT) dos estudantes de graduação será concedido àqueles que fizerem opção por esta modalidade de benefício em detrimento da utilização do Passe Livre Universitário considerados os seguintes critérios:

I - ter ingressado pelo sistema de reserva de vagas, previsto na Lei de Cotas;

II - o estudante de ampla concorrência deve ter renda familiar per capita bruta igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente, avaliado pelo Sistema de Avaliação Socioeconômica (ASE) do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência Estudantil (DAIAIE/PR-4);

III - cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no AEDA 041/2024;

IV - atender aos demais critérios estabelecidos em futuros editais de chamamento público e instruções normativas, quando houver, a serem divulgados pelo Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência Estudantil (DAIAIE/PR-4).

Art. 2º. Os valores serão disponibilizados da seguinte forma:

I - na modalidade presencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - na modalidade semipresencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Os estudantes beneficiários da modalidade semipresencial são aqueles matriculados nos cursos de graduação da UERJ desenvolvidos no âmbito do Consórcio CEDERJ.

TÍTULO II

Auxílio Transporte Emergencial

Art. 3º. O Auxílio Transporte Emergencial (ATE) dos estudantes de graduação de ampla concorrência será concedido, pelos meses de referência de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, àqueles que fizerem opção por esta modalidade de benefício em detrimento da utilização do Passe Livre Universitário, considerados os seguintes critérios:

I - ter renda familiar per capita bruta entre meio salário mínimo e um salário mínimo e meio nacional vigente, avaliado pelo Sistema de ASE do DAIAIE/PR-4;

II - a folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2024 do ATE será produzida a partir da lista de estudantes que receberam o Auxílio Transporte do mês de referência de julho de 2024 e que atendem aos seguintes critérios:

- a. estar matriculado e inscrito em disciplina em 2024.2;
- b. não ter sua situação acadêmica de 2024.1 avaliada como Trancamento Automático ou por Ausência em 2024.1;
- c. não ter solicitado o cancelamento do Auxílio Transporte no Aluno Online.

III - para ingresso nas folhas de pagamento do Auxílio Transporte Emergencial referentes aos meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 serão avaliadas os seguintes critérios:

- a. cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no artigo 1º, considerando a análise das excepcionalidades realizada Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP/PR-1);
- b. não ter sua situação acadêmica em 2024.1 avaliada como Trancamento Automático ou por Ausência;
- c. não ter solicitado o cancelamento do AT no Aluno Online.

IV - a inclusão dos estudantes aptos a receberem o ATE nas folhas de pagamento dos meses de referência de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 estará condicionada à solicitação no Aluno Online.

Art. 4º. Os valores serão disponibilizados da seguinte forma:

- I - na modalidade presencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - na modalidade semipresencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Os estudantes beneficiários da modalidade semipresencial são aqueles matriculados nos cursos de graduação da UERJ desenvolvidos no âmbito do Consórcio CEDERJ.

TÍTULO III

Auxílio Alimentação

Art. 5º. Instituir o acesso gratuito aos Restaurantes Universitários dos *campi* Francisco Negrão de Lima (Maracanã) e Instituto Politécnico do Rio de Janeiro (IPRJ), com tarifa zero, para os

estudantes da graduação presencial e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* que atendam aos seguintes perfis:

I - estudantes oriundos do sistema de cotas:

- a. ter ingressado pela reserva de vagas;
- b. cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no AEDA 041/2024.

II - estudantes oriundos da ampla concorrência:

- a. ter indicador de renda familiar per capita bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio, avaliado pelo Sistema de Avaliação Socioeconômica (ASE) do DAIAIE/PR-4;
- b. cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no AEDA 041/2024.

Art. 6º. Regulamentar o Auxílio Alimentação (AA), em caráter provisório, para os estudantes da graduação presencial e da pós-graduação *stricto sensu* da UERJ atendendo aos seguintes requisitos:

I - estudantes oriundos do sistema de cotas:

- a. ter ingressado pela reserva de vagas;
- b. cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no AEDA 041/2024.

II - estudantes oriundos da ampla concorrência

- a. ter indicador de renda familiar *per capita* bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio, avaliado pelo Sistema de Avaliação Socioeconômica (ASE) do DAIAIE/PR-4;
- b. cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no AEDA 041/2024.

§ 1º. Só poderão optar pelo recebimento de Auxílio Alimentação estudantes cujos cursos tenham sede nos *campi* que ainda não possuam Restaurante Universitário ou serviço de alimentação fornecido pela universidade.

§ 2º. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago em cotas mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

TÍTULO IV

Auxílio Material Didático

Art. 7º. Instituir o acesso ao Material Didático por meio da transferência direta paga em forma de pecúnia aos:

I - estudantes da graduação presencial da UERJ e do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp) que recebem Bolsa Permanência;

II - estudantes do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp) beneficiados pelo Programa de Apoio a Permanência da Educação Básica (PAPEB).

Art. 8º. O valor do auxílio material didático (AMD) será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) anuais, podendo ser pago em uma ou mais parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. O estudante deverá reunir e manter em sua posse os comprovantes de aquisição do material didático ou das ferramentas de aprendizagem com notas fiscais na titularidade do CPF do beneficiado.

Parágrafo Único - Será obrigatória a prestação de contas conforme critérios a serem estabelecidos pelo DAIAIE/PR-4.

Art. 10º. Os beneficiários de auxílio material didático devem estar matriculados e os estudantes da graduação devem cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no AEDA 041/2024.

TÍTULO V

Auxílio Primeira Infância

Art. 11º. Instituir o Auxílio Primeira Infância (API) aos estudantes mães ou pais regularmente matriculados nos cursos de Educação Básica, da Graduação presencial e Pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com os seguintes critérios:

I - ter filho(s) com idade entre 0 (zero) meses e 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II - cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no AEDA 041/2024.

Parágrafo Único - Em caso do pai e da mãe serem estudantes da UERJ o auxílio será pago preferencialmente para a mãe.

Art. 12º. O valor do Auxílio Primeira Infância será de R\$900,00 (novecentos reais) pelo primeiro filho e de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada um dos demais filhos.

Parágrafo Único - Serão destinados, no máximo, 1.300 auxílios aos estudantes, concedidos conforme a ordem de solicitação gerada no sistema de inscrição do DAIAIE/PR-4.

TÍTULO VI

CANCELAMENTO

Art. 13º. Os Auxílios Transporte, Auxílio Transporte Emergencial, Auxílio Alimentação, Auxílio Material Didático, Auxílio Primeira Infância e o benefício da tarifa zero serão cancelados nas seguintes situações:

I - por não atender algum dos critérios gerais ou específicos para a concessão de bolsas e auxílios estudantis aqui dispostos;

II - por afastamento do curso;

III - por desistência do auxílio, a pedido do aluno;

IV - por conclusão do curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*;

V - por término do caráter transitório de auxílio emergencial.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. As quantias porventura percebidas em função de acúmulos irregulares e/ou pelo não atendimento a quaisquer dos critérios estabelecidos deverão ser devolvidas aos cofres públicos.

Art. 15º. Será de responsabilidade exclusiva dos estudantes beneficiários a atualização de todos os seus dados cadastrais, inclusive o cadastro de conta bancária individual do Banco Bradesco, dados esses indispensáveis para concessão de bolsas e auxílios, como orientado pelos respectivos editais de chamamento público de cada benefício e instruções normativas, quando houver.

Art. 16º. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do DAIAIE, ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução da análise socioeconômica e do pagamento dos auxílios e bolsas.

Art. 17º. O pagamento dos auxílios e bolsas citados neste Ato será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários destinados aos programas de assistência estudantil.

Art. 18º. Os casos excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 e amparadas por relatório técnico documentado do Serviço Social do DAIAIE.

Art. 19º. Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir de hoje, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes do AEDA 038/2024.

UERJ, 10 de setembro de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82977859** e o código CRC **BDB35EA0**.